



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

**CONTRATO DE SERVIÇO DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA**

Nº DO CONTRATO: 001/2023
PROC. ADM.: 0063/2023

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, NOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 0063/23, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E SL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisário de Sousa, Nº 1003 –Vila Norma – São João de Meriti – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **SL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **34.396.666/0001-22**, com sede na Rua Olga Hermont, 757, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26545-210, representado neste ato pelo Sr. **MARCELO ALVES RAEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral Nº 06892258-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o Nº **802.147.787-00**, residente e domiciliado na Rua Olga Hermont, 757, Centro – Nilópolis - RJ, CEP 26545-210, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 001/23, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto -O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o sistema de informática da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 003/203 englobando as atividades de assistência técnica em equipamentos de microinformática, estações de trabalho, laptops, impressoras, scanners, projetores, ativos de rede (hub e switches) softwares e etc; Instalação e desinstalação de softwares e aplicativos; Instalação,



desinstalação e troca de equipamentos de hardware e movimentação física de: servidores de rede, microcomputadores e seus componentes de hardware, impressora e etc, assim como a remoção de vírus e programas espíões nocivos ao computador, treinamento nas melhores práticas de segurança para uso dos sistemas e avaliação de novos equipamentos e sistemas lançados no mercado, com reposição de peças.

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de R\$ **181.200,00** (CENTO E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), contabilizando o valor total e R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais) sendo o valor mensal, pagamento em até 10 (dez) dias, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00. Nota de Empenho N° 44.

Cláusula Quinta – Do Pagamento - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, seguindo orientações da Administração.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses ou até a entrega total dos itens, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante - Efetuar o pagamento ajustado. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação. O funcionário deve estar treinado, uniformizado e identificado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança proceder à manutenção preventiva nos equipamentos e solicitar equipe da empresa contratada quando necessário.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Das Penalidades - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro: Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 26 de Abril de 2023.

34.396.666/0001-227
SL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Rua Olga Hermon, 757
Olinda - Nilópolis- RJ
CEP 26545 - 210

Amilton Machado Domingues
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Contratante

Marcelo Alves
Amilton Machado Domingues
Presidente
Mat.: 763787
SL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - ME

Tiago Carlos de Carvalho
174.071.217-90

Testemunhas

Amilton Machado Domingues
mat.: 264002